

CONSIRJ

CONSIRJ - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE REGIÃO DE JALES

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, através de seu Presidente **Sr. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, torna pública a renovação da contratação da empresa abaixo, para Licença de Uso de Software, pelo período de 01 ano, de **01/07/2021 a 30/06/2022**.

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANO	CONTRATO N°.	ADITAMENTO N°.
Fiorilli Software Ltda. CNPJ nº. 01.704.233/0001-38	R\$ 1.663,51	R\$ 19.962,12	25/2019	16/2021

Jales/SP, 18 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Presidente

CONSIRJ

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, através do Senhor Presidente **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, *HOMOLOGA* o parecer do Pregoeiro nomeado pela portaria nº. 305/2021, e *ADJUDICA* a contratação das empresas abaixo para fornecimento de medicamentos, materiais médicos e de enfermagem para o período de julho a dezembro de 2021, de forma parcelada, pelo critério de menor preço por lote, referente ao Processo nº. 09/2021 - Pregão Presencial nº. 06/2021:

Nº. DOS LOTES GANHOS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
01, 02, 06 e 14	Acácia Comércio de Medicamentos Eireli CNPJ nº. 03.945.035/0001-91	R\$ 132.703,00
03	Alfalagos Ltda. CNPJ nº. 05.194.502/0001-14	R\$ 8.460,00
07, 08, 09, 12, 13 e 15	Cirúrgica Medsaúde Hospitalar Brasil Ltda. CNPJ nº. 37.760.282/0001-35	R\$ 138.210,00
04	Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. CNPJ nº. 56.081.482/0001-06	R\$ 37.500,00
05	Soquímica Laboratórios Ltda. CNPJ nº. 59.225.268/0001-74	R\$ 58.500,00
10 e 11	LOTES FRACASSADOS	-----
TOTAL GERAL		R\$ 375.373,00

Jales/SP, 18 de Junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Presidente

CONSIRJ

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº. 09/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, através de seu Presidente **Sr. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, torna pública a contratação das empresas abaixo para fornecimento de medicamentos, materiais médicos e de enfermagem para o período de julho a dezembro de 2021, de forma parcelada, pelo critério de menor preço por lote:

Nº. DOS LOTES GANHOS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$	CONTRATO N°.
01, 02, 06 e 14	Acácia Comércio de Medicamentos Eireli CNPJ nº. 03.945.035/0001-91	R\$ 132.703,00	23/2021
03	Alfalagos Ltda. CNPJ nº. 05.194.502/0001-14	R\$ 8.460,00	24/2021
07, 08, 09, 12, 13 e 15	Cirúrgica Medsaúde Hospitalar Brasil Ltda. CNPJ nº. 37.760.282/0001-35	R\$ 138.210,00	25/2021
04	Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. CNPJ nº. 56.081.482/0001-06	R\$ 37.500,00	26/2021
05	Soquímica Laboratórios Ltda. CNPJ nº. 59.225.268/0001-74	R\$ 58.500,00	27/2021

Jales/SP, 18 de Junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Presidente

CONSIRJ

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2021

PROCESSO Nº. 09/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, através de seu Presidente **Sr. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, expede a presente **ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO** para que as empresas abaixo relacionadas, ganhadoras do Pregão Presencial nº. 06/2021 – Processo nº. 09/2021 inicie o fornecimento de **MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM**, de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante para uso no período de julho a dezembro de 2021, na data de **01/07/2021**.

Nº. DOS LOTES GANHOS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$	CONTRATO N°.
01, 02, 06 e 14	Acácia Comércio de Medicamentos Eireli CNPJ nº. 03.945.035/0001-91	R\$ 132.703,00	23/2021
03	Alfalagos Ltda. CNPJ nº. 05.194.502/0001-14	R\$ 8.460,00	24/2021
07, 08, 09, 12, 13 e 15	Cirúrgica Medsaúde Hospitalar Brasil Ltda. CNPJ nº. 37.760.282/0001-35	R\$ 138.210,00	25/2021
04	Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. CNPJ nº. 56.081.482/0001-06	R\$ 37.500,00	26/2021
05	Soquímica Laboratórios Ltda. CNPJ nº. 59.225.268/0001-74	R\$ 58.500,00	27/2021

Jales/SP, 18 de Junho de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Aspásia

CNPJ 01.633.543/0001-09

Email: cmaspasia@yahoo.com.br - Tel/Fax (0xx17) 3664-1203 – Celular 9732-9928

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

PORTARIA Nº 12/2021

CELSO LOPES SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **MARIA CAROLINE DIMARÃES BELLARMINO**, RG nº 60.717.394-4 SSP/SP, CPF: 504.192.278-06, Estagiária da Câmara Municipal de Aspásia, as férias regulamentares referente ao período de 17/02/2020 à 16/02/2021, no qual gozará as férias à partir de 16/06/2021 à 15/07/2021, bem como os benefícios trabalhistas conforme legislação vigente.

Registre-se.
Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA/SP, 16 de junho de 2021.

=CELSO LOPES SIQUEIRA=
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

=Marlene Gonçalves Garcia Conejo=
Diretora Administrativa

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ARTIGO 3º- O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 04 de setembro de 2020

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 002/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria da senhora Eunice Silva Oliveira, e dá outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 26 de agosto de 2020, fora requerido pela Senhora, **Eunice Silva Oliveira**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria da requerida, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE, O SEGUINTE:

ARTIGO 1º- Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente da Senhora **Eunice Silva Oliveira**, RG. nº 19.777.765-X – SSP/SP, CPF. Nº 107.027.448/83, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 9, Grau F, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º- A aposentadoria será calculada com base na remuneração da servidora, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 3.280,72** (Três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos, conforme memória de cálculo.

ARTIGO 3º- O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 04 de setembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 003/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria do senhor João Roberto Scarpassi, e dá outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 26 de agosto de 2020, fora requerido pelo Senhor **João Roberto Scarpassi**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria do requerido, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE, O SEGUINTE:

ARTIGO 1º- Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente do Senhor **João Roberto Scarpassi**, RG. nº 15.203.718 – SSP/SP, CPF. Nº 046.891.188-73, no cargo de Braçal, Referência 1, Grau D, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º- A aposentadoria será calculada com base na remuneração do servidor, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 1.451,65** (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo.

ARTIGO 3º- O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 04 de setembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 004/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria da senhora Olinda de Souza Fontes, e dá outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 26 de agosto de 2020, fora requerido pela Senhora, **Olinda de Souza Fontes**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria da requerida, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE,
O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente da Senhora **Olinda de Souza Fontes**, RG. nº 18.506.552 – SSP – SP, CPF. Nº 093.622.808-33, no cargo de Babá, Referência 8, Grau E, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração da servidora, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 2.446,00** (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme memória de cálculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 04 de setembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 005/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria do senhor Antonio Lopes Sobrinho, e dá outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 26 de agosto de 2020, fora requerido pelo Senhor **Antonio Lopes Sobrinho**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria do requerido, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE,
O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente do Senhor Antonio Lopes Sobrinho, RG. nº 16.392.931 – SSP/SP, CPF. Nº774.006.588-91, no cargo de Motorista, Referência 7, Grau F, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração do servidor, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 2.014,01** (Dois mil, quatorze reais e um centavo), conforme memória de cálculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 04 de setembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 006/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria da senhora Margarida Marques de Souza Azevedo, e dá outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 26 de agosto de 2020, fora requerido pela Senhora, **Margarida Marques de Souza Azevedo**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria da requerida, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE,
O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente da Senhora **MARGARIDA MARQUES DE SOUZA AZEVEDO**, RG. nº 12.143.048-0 – SSP – SP, CPF. Nº 070.143.048-0, no cargo Coordenadora de Creche, Referência 10, Grau F, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração da servidora, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 2.436,01** (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo), conforme memória de cálculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 04 de setembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 007/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria do senhor José Geraldo Rodrigues, e dá outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 26 de agosto de 2020, fora requerido pelo Senhor **José Geraldo Rodrigues**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria do requerido, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE,
O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente do Senhor **José Geraldo Rodrigues**, RG. nº 30.564.428-2 – SSP/SP, CPF. Nº 109.240.988/21, no cargo de Braçal, Referência 1, Grau D, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração do servidor, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 1.451,65** (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 04 de setembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 008/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria do senhor José Antonio Rodrigues, e dá outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 26 de agosto de 2020, fora requerido pelo Senhor **José Antonio Rodrigues**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria do requerido, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE,
O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente do Senhor Jose Antonio Rodrigues, RG. nº 4.935.857 – SSP/SP, CPF. Nº 002.613.178-14, no cargo de Motorista, Referência 7, Grau F, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração do servidor, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 2.014,01** (Dois mil, quatorze reais e um centavo), conforme memória de cálculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 04 de setembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 009/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** do senhor **MIGUEL ALVES DA SILVA**, e dão outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 17 de setembro de 2020, fora requerido pelo Senhor **MIGUEL ALVES DA SILVA**, pedido de **aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com base no artigo 182, da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “C”, do artigo 53, Seção III, do artigo 56, todos da Lei Complementar 078/03, de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de pedido de aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição do requerido, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE,
O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do Senhor **MIGUEL ALVES DA SILVA**, RG nº9.959.153 e CPF nº018.894.978-00, no cargo de Motorista, Referência 7, Grau F, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso III, letra “a”, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e capítulo V, I, “C”, do artigo 53, Seção III, do artigo 56, todos da Lei Complementar 078/03, de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração do servidor, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, tendo seu valor inicial em **R\$ 3.869,39** (Três mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido ao aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 01 de outubro de 2020

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 010/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria do senhor José Aparecido dos Santos, e dá outras providências.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 23 de novembro de 2020, fora requerido pelo Senhor **José Aparecido dos Santos**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria do requerido, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE,
O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente do Senhor **José Aparecido dos Santos** RG. nº 25.723.122-5 – SSP/SP, CPF. Nº 070.700.858-18, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 1, Grau F, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração do servidor, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 1.867,19** (Hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 01 de dezembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 011/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria do senhor Ailton Gomes Ribeiro, e dá outras providencias.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 23 de novembro de 2020, fora requerido pelo Senhor **Ailton Ribeiro Gomes**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria do requerido, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE, O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente do Senhor **Ailton Gomes Ribeiro** RG. nº 23.181.157-3 – SSP/SP, CPF. Nº 102.822.678-08, no cargo de Braçal, Referência 1, Grau C, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração do servidor, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 1.382,53** (Hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de calculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 01 de dezembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 012/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria do senhor Nilson Ferreira da Silva, e dá outras providencias.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 23 de novembro de 2020, fora requerido pelo Senhor **Nilson Ferreira da Silva**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria do requerido, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE, O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente do Senhor **Nilson Ferreira da Silva**, RG. nº 25.970.508-1 – SSP/SP, CPF. Nº 109.551.308-75, no cargo de Gari, Referência 1, Grau E, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração do servidor, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 1.524,24** (Hum mil, quinhentos e vinte e quatro centavos), conforme memória de calculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 01 de dezembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 013/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria da senhora Luciria Correia Gasparino, e dá outras providencias.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 23 de novembro de 2020, fora requerido pela Senhora **Luciria Correia Gasparino**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria da requerida, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE, O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente da Senhora **Luciria Correia Gasparino**, RG. nº 24.344.657-3 – SSP –SP, CPF. Nº 102.822.298-09, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência Grau D, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração da servidora, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 1.451,97** (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme memória de calculo.

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 01 de dezembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

IPREM DE PONTALINDA

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ATO Nº 014/2020

Dispõe sobre a homologação e deferimento do pedido de aposentadoria da senhora Maria Conceição dos Santos Espina, e dá outras providencias.

Ailton Rodrigues dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que na data de 23 de novembro de 2020, fora requerido pela Senhora, **Maria Conceição dos Santos Espina**, pedido de aposentadoria por invalidez, com base no Capítulo II, Seção I, do artigo 182 da Lei Complementar nº 060, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO, o disposto no capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05;

CONSIDERANDO, que depois de analisados pelo Assessor Jurídico deste órgão, os documentos constantes do processo de Aposentadoria da requerida, o qual emitiu-se parecer favorável sobre a solicitação em epígrafe.

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelos Conselhos Fiscal e Consultivo a respeito da concessão do benefício, depois de analisado o devido processo;

RESOLVE, O SEGUINTE:

ARTIGO 1º. Fica homologado e deferido o pedido de aposentadoria por Invalidez permanente da Senhora **Maria Conceição dos Santos Espina**, RG. nº 34.279.426-7–SSP –SP, CPF. Nº 141.014.648-04, no cargo de Garia, Referência 1, Grau E, do quadro de servidores públicos, deste Município, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal e inciso I, do Artigo 182 da Lei Complementar nº 060/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e capítulo V, I, “A”, do artigo 53, Seção I, do artigo 54, todos da Lei Complementar 078/03 de 30 de dezembro de 2003 e artigo 61 da Lei Complementar 094/05, que rege este Instituto de Previdência Municipal.

ARTIGO 2º. A aposentadoria será calculada com base na remuneração da servidora, bem como no cargo efetivo em que aconteceu a aposentadoria, correspondendo à totalidade da remuneração, tendo como seu valor inicial a importância de **R\$ 1.451,60** (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), conforme memória de calculo.

IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTALINDA
Rua Tupinambás, 1091 – Fone (0xx17)3699-8780 – CNPJ-04.357.039/0001-11
CEP -15.718-000 – PONTALINDA-SP E – mail-tributacao@pontalinda.sp.gov.br

ARTIGO 3º. O provento da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendido a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu sua aposentadoria.

ARTIGO 4º. Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontalinda, 01 de dezembro de 2020.

Ailton Rodrigues dos Santos
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

7º Extrato de Prorrogação de Contrato

Contratante: Pm Pontalinda

Contratada: Construtora Oliveira & Araujo Ltda EPP. CNPJ 02.422.234/0001-52

Objeto: Contratação de empresa especializada para termino da execução da obra de Construção da Creche Infantil neste Município, mediante Termo de Convênio – Processo nº 6365/2013, entre esta Municipalidade e a Secretaria da Educação, através do FDE “Fundo para o Desenvolvimento da Educação”, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa Ação Educacional Estado/Município – Educação Infantil

Contrato nº 63/2017

Data; 18/06/2021

Prorrogação: 18/06/2021 a 16/09/2021

Concorrência Publica 01/2017

Processo CL/PMP 02/2017

Setor de Licitações

COVID-19

Mais da metade dos municípios começaram vacinação por faixa etária



A imunização por faixa etária de pessoas abaixo de 60 anos sem comorbidades teve início em 53% dos municípios brasileiros. Desses, 71% estão vacinando pessoas acima de 55 anos, 19% entre 50 e 55, e 9% já começaram a vacinar abaixo dessa faixa etária. Os dados são de uma pesquisa semanal realizada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) entre os dias 7 e 10 de junho.

Além disso, o levantamento também mostra que 47% dos municípios iniciaram a vacinação de gestantes e puérperas sem comorbidades. Para esse público, a vacina mais utiliza-

da pelos gestores é a Corona-vac. Em relação à vacina da Pfizer, o levantamento mostra que, até o momento, o imunizante foi distribuído para 51% dos municípios.

A edição da pesquisa ouviu 3.129 gestores municipais e 51,4% deles apontaram o crescimento de pessoas infectadas apenas nesta semana. Em 28,4% dos municípios, o cenário se manteve estável. Já 15,3% apontaram queda. Em relação ao número de óbitos pela doença, 26,6% apontaram aumento, 48% estabilidade e 20,2% queda, nesta semana.

E MAIS

Transmissão de doenças respiratórias registra alta em quase todo o país

A taxa de transmissão comunitária de vírus respiratórios no país está “extremamente” alta em 83 das 118 macrorregiões de saúde do país. Segundo os dados do boletim InfoGripe, realizado pela Fiocruz, que reporta os casos de internação por síndrome respiratória aguda grave (SRAG), em outras 19 macrorregiões a taxa está muito alta e em 13 está alta.

Desde o ano passado, o indicador acompanha os casos da Covid-19, já que, entre os pacientes testados e com resultado positivo para vírus respiratórios, 96,1% constatarem SARS-CoV-2 em 2021. No ano passado, foram 98%

dos casos positivos para o novo coronavírus.

Os dados da transmissibilidade mostram que apenas no interior do Nordeste, nos estados do Amazonas e de Roraima, em parte do Pará e do Mato Grosso a situação não está em vermelho. Isso significa que a maior parte do país registrou 10 casos ou mais de SRAG por 100 mil habitantes na última semana.

Na estimativa, o boletim aponta para uma tendência geral de queda a longo prazo. No mapa, aparecem com probabilidade de crescimento das internações os estados do Acre, Amazonas, Goiás e o Distrito Federal.

RECUPERAÇÃO

Rodovias que ligam Jales a Santa Albertina e a Ouroeste serão recapeadas com investimentos de R\$ 56 milhões



Serão investidos aproximadamente R\$ 36 milhões nas obras de recapeamento asfáltico dos 43 quilômetros na estrada que liga Jales a Ouroeste, a SP 463 (Rodovia Dr. Elyeser Montenegro Magalhães)

Uma excelente notícia promete surpreender os moradores da região. Serão investidos R\$ 56 milhões pelo governo do Estado de São Paulo em obras de melhorias de estradas estaduais e Jales foi contemplada em duas delas. As estradas que ligam o município a Santa Albertina e a Ouroeste, totalizando 85 quilômetros de vias que entram no pacote cujo anúncio foi antecipado pelo prefeito Luis Henrique Moreira e pelo presidente da Assembleia Legislativa, o deputado estadual Carlão Pignatari, durante reunião na manhã da sexta-feira, dia 18, em Votuporanga.

De acordo com o prefeito

de Jales, o anúncio oficial será feito em São Paulo, na tarde da próxima segunda-feira, dia 21, no Palácio dos Bandeirantes. Serão investidos aproximadamente R\$ 36 milhões nas obras de recapeamento asfáltico dos 43 quilômetros na estrada que liga Jales a Ouroeste, a SP 463 (Rodovia Dr. Elyeser Montenegro Magalhães). O governo estadual também vai investir cerca de R\$ 20 milhões nas obras de recapeamento asfáltico de 42 quilômetros da SP 561, a Rodovia Jarbas de Moraes, via que faz a ligação entre Jales e Santa Albertina.

O prefeito Luis Henrique disse que, “o efeito não representa apenas a recuperação física das vicinais, mas também o que elas representam, de fato, para a vida dos municípios no campo e na cidade. São três importantes vias diferentes que ligam Jales a cidades como Dirce Reis, Santa Albertina e Ouroeste, que após as obras de recapeamento asfáltico, será possível garantir segurança aos usuários, melhorar o escoamento da produção agrícola e industrial na região, facilitar o acesso da população aos serviços de educação, saúde, social, além de muitos outros benefícios. São três



O governo estadual também vai investir cerca de R\$ 20 milhões nas obras de recapeamento asfáltico de 42 quilômetros da SP 561, a Rodovia Jarbas de Moraes, via que faz a ligação entre Jales e Santa Albertina

importantes vias de escoamento da produção agrícola de nossa região, utilizada por produtores rurais, empresas, estudantes e pela população em geral. Essas obras serão um marco para os municípios que têm dificuldade na manutenção dessas estradas tão importantes. Temos que parabenizar o governo do Estado de São Paulo que está investido pesado na recuperação dessas estradas”, disse o chefe do Executivo jalesense. Vicinal que liga Jales a Dirce Reis A vicinal que liga Jales a Dirce Reis também será finalmente recapeada, após clamores da população das

duas cidades há anos. Na tarde do dia 05 de maio, o prefeito Luis Henrique Moreira participou de cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, onde o governador do Estado, João Doria, anunciou o maior programa de investimentos em estradas vicinais da história do Estado, com investimentos de R\$ 2,5 bilhões na recuperação e manutenção de estradas vicinais, gerando, ao mesmo tempo, 15 mil empregos. Serão quase R\$ 17 milhões para a recuperação e pavimentação asfáltica na Estrada Vicinal que possui uma extensão total de 20 quilômetros, sendo 9 pertencentes

a Jales (JAL 040 – Estrada Vicinal Vitorio Prandi) e os outros 11 pertencentes a Dirce Reis (DIR 119 – Estrada Vicinal Raphael Cavalin). A solenidade contou com a presença do vice-governador Rodrigo Garcia, do presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Carlão Pignatari, do secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Marco Vinholi e do secretário de Estado de Logística e Transportes, João Octaviano Machado Neto, do secretário de Estado de Turismo, Vinicius Lummertz, além dos deputados estaduais Analice Fernandes e Itamar Borges.

CONEXÃO

União tem 30 dias para destinar R\$ 3,5 bi para internet na educação pública

O governo federal tem até o próximo mês para destinar R\$ 3,5 bilhões a estados, municípios e o Distrito Federal, a fim de garantir serviços de internet de qualidade a estudantes e professores da rede pública de ensino. Os valores fazem parte da Lei 14.172, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho, após o Congresso Nacional derrubar o veto presidencial que impedia a aprovação do texto. A lei beneficia alunos da rede pública que sejam de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), estudantes matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas e professores da educação básica da rede pública. O valor vem de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e do saldo correspondente a metas não cumpridas dos planos gerais de universalização do serviço telefônico fixo. Para especialistas, ações de enfrentamento às dificuldades pedagógicas na pandemia são

essenciais para manter o vínculo dos alunos com as instituições e minimizar impactos de aprendizagem. Esses são alguns pontos levantados por Luiz Miguel Garcia, Presidente da Diretoria Executiva da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). A organização vem atuando em pesquisas e metodologias que procuram identificar e

dar alternativas aos principais problemas deste período de crise sanitária no Brasil. Em uma das pesquisas, as conclusões sobre a acessibilidade da internet chamou a atenção dos dirigentes. “Nós temos mais de 50% dos alunos que têm muita dificuldade de ter acesso a internet ou nenhum acesso. E, pasmem, nós temos em torno de 25% de professores



Projeto de Lei nº 3477, de 2020, principais pontos:

- A União entregará aos Estados e ao DF R\$ 3,5 bilhões para ações de garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19;
- Serão beneficiários: professores da educação básica da rede pública, alunos da rede pública pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e alunos matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas;
- Os Estados e o DF poderão utilizar os recursos para a contratação de serviços de acesso à internet em banda larga para os estabelecimentos da rede pública de ensino, nos casos em que as secretarias de educação a justificarem como essencial para a aprendizagem dos alunos;
- Os recursos serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal em parcela única, a ser paga até 30 dias após a publicação da lei.



na mesma situação”, aponta Luiz Miguel. “Há um déficit de aprendizagem muito grande. Também há informações hoje, que a Unicef traz, de que chega na casa dos 5 milhões os alunos que não estão dando respostas às ações das escolas. Essa ação de resposta pode não se dar por falta de conectividade, ela pode não se dar por conta

da própria estrutura familiar. São muitas as questões colocadas. Mas, certamente, uma coisa que a gente pode buscar e vai ser um importante aliado é ter a garantia da conectividade. Porque, a partir desse momento, se tem um instrumento de contato escola e aluno”. O texto traz que o repasse deve ser realizado pelo go-

verno federal em até 30 dias após a publicação da lei. O projeto de lei que resultou na legislação em vigor ressalta que o Fust, que trará recursos para a implementação, tem como finalidade custear políticas e programas de universalização das telecomunicações definidos em lei ou na regulamentação. *Fonte: Brasil 61.*